# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CMP

Processo Administrativo Licitatório n°019/2026-CL/CMP

A Câmara Municipal de Parintins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.442.941/0001-36, situada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parintins, o Vereador Paulo César Rodrigues Linhares, comunica aos interessados a abertura do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de Credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens, incluindo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como outros serviços correlatos, solução que visa atender à necessidade de deslocamento de servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Parintins em viagens a serviço, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos. O Credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 em seu Art. 79, inciso III, aplicável ao procedimento, e com o Decreto Legislativo nº 102/2025-CMP e Ato da Mesa Diretora nº 003/2026-CMP.

O presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento será realizado exclusivamente na modalidade presencial, nos termos do inciso III, do Art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 003/2026-CMP, considerando que a modalidade eletrônica representaria significativa desvantagem para a Administração Pública.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus Anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 – https://www.licitanet.com.br/ e do endereço eletrônico https://www.parintins.am.leg.br/.

## 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO)/BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**", nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2. Os limites de quantitativos relativos à prestação do serviço são de acordo com a necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o objeto deste Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no Item 3 desse Edital, em envelope com os dados da empresa no endereço Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, setor de licitação, com início no dia **28/08/2026**, durante o expediente, no horário das 8h às 14h.

2.2. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o menor valor cotado entre as Credenciadas no momento da aquisição do serviço e, sendo os menores valores precisamente iguais será realizado sorteio entre as Credenciadas com os valores empatados.

2.4. O objeto do presente Credenciamento não poderá ser transferido a terceiros em subcontratação.

2.5. Caberá denúncia do presente Credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do Credenciamento as interessadas que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021 e art. 10, §1º, inciso I do Decreto Lei 102/2025-CMP;

d) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal razão de restrição por decisão administrativa devidamente publicada a qual não caiba mais recurso Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Governo Federal; e

e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenho e função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO IV, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada poderão ser credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

## 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencados do Item 9.5 até o 9.41 do ANEXO I - Termo de Referência.

3.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

### 3.3. Habilitação jurídica

3.3.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei;

3.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.3.9. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**3.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

3.4. 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

3.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**3.5. Qualificação Econômico-Financeira**

3.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

3.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**3.6. Qualificação técnica profissional e técnico-operacional**

3.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do termo de credenciamento, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.6.4. Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

3.6.5. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade).

3.6.7. Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.

3.6.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Parintins, de 8h às 14h, e deverão ser realizados em dias úteis, ou enviados por correio eletrônico através do e-mail licitacao@parintins.am.leg.br até 03 (três) dias úteis antes do início do Credenciamento.

4.2. A Comissão de Contratação responderá aos Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido.

4.3. Em caso de acolhimento da Impugnação, o Edital retificado será publicado na Plataforma Licitanet e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

## 5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede da Credenciada com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Parintins.

5.2. Para a realização do objeto, a Credenciada deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Administrativa – SEAD, da Câmara Municipal de Parintins.

**5.3. É vedado:**

a) o trabalho da Credenciada nas dependências ou setores da Câmara Municipal de Parintins;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do órgão credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A Câmara Municipal de Parintins reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas Credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 6. DOS RECURSOS:

6.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado, conforme definido neste Edital, poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 102/2025-CMP.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, conforme o Art. 17, §1 e §2º do Decreto nº 102/2025-CMP, observadas as seguintes determinações:

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.5. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio da Plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 (https://www.licitanet.com.br/) e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins, no endereço eletrônico https://www.parintins.am.leg.br/transparencia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 (https://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara), a partir do dia **02 de agosto de 2026** e atualizada sempre que necessário.

7.2. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO VII, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.3. Após divulgação da lista de Credenciadas, a Câmara Municipal de Parintins poderá convocá-las para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n° 14.1.33, de 2021. Artigo 19 do Decreto nº 102/2025 - CMP

7.4. Pelos dispositivos do Art. 19 do Decreto nº 102/2025-CMP, a administração poderá convocar a Credenciada durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

7.5. É de responsabilidade da Credenciada manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço eletrônico e telefone, sob pena de decair seu direito ao Credenciamento.

7.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pela Credenciada, após convocação pela administração, será de até de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. O prazo de que trata item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada da Credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços que foram realizados de acordo com as exigências deste Edital, visadas pelos fiscais de contrato, acompanhadas dos documentos fiscais idôneos emitidos pela Credenciada.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.3. Para atender as despesas decorrentes do Credenciamento, objeto deste Edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A Câmara Municipal de Parintins realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio do(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da Credenciada.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade das Credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As Credenciadas, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133, de 2021, neste Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o Decreto Lei nº 102/2025-CMP:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento;

II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até 03 (três) anos:

III. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

IV. são hipóteses de aplicação das penalidades:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) executar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Câmara Municipal de Parintins o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Credenciante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus incisos, observado o art. 138 § 1º.

11.3. da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

11.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar à Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do

descredenciamento, sem prejuízo aos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Também são causas de rescisão do Termo de Credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## 12. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do termo contratual. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do credenciamento e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do termo contratual, independentemente do motivo da extinção;

12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O processo referente ao presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.parintins.am.leg.br/transparencia, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração da Câmara Municipal de Parintins, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins.

13.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de 8h às 14h, no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Parintins, na rua Urumiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151- 420, Parintins/AM.

13.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações das prestadoras credenciadas nos editais anteriores, podendo elas, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

*ANEXO I - Termo de Referência;*

*ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;*

*ANEXO III – Requerimento para Credenciamento;*

*ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;*

*ANEXO V – Declaração de Cumprimento à Lei nº 9.854/1999;*

*ANEXO VI – Declaração de Idoneidade para Licitar;*

*ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.*

Câmara Municipal de Parintins-AM, 27 de agosto de 2026.

**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO)/BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

| LOTE 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CAT MAT** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | 0026 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto. | UND | 100 | R$ 1.632,32 | R$ 163.232,00 |
| 2 | 0027 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxas de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | UND | 100 | R$ 193,85 | R$ 19.385,00 |
| 3 | 0028 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto. | UND | 100 | R$ 1.387,29 | R$ 138.729,00 |
| 4 | 0029 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico noTrecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | UND | 100 | R$ 183,78 | R$ 18.378,00 |
| 5 | 0030 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo , Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto. | UND | 25 | R$ 2.507,30 | R$ 62.682,50 |
| 6 | 0031 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo , Especificação: taxa de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | UND | 25 | R$ 265,66 | R$ 6.641,50 |
| 7 | 0032 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo , Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto. | UND | 25 | R$ 2.636,46 | R$ 65.911,50 |
| 8 | 0033 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo , Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de | UND | 25 | R$ 267,18 | R$ 6.679,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | | **R$ 481.639,00** |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará o critério de julgamento **menor preço no momento da cotação** entre as companhias/agências credenciadas, sendo aplicados os descontos nos itens 2,4,6 e 8 referentes ao serviço de agenciamento. Os valores referentes as passagens aéreas permanecerão os de referência e não serão objetos de disputa, podendo sofrer variações, de acordo com a cotação do dia, quando for solicitada.

1.5. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de serviços emitidas.

1.6. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Problema a ser resolvido**: A Câmara Municipal de Parintins, no desempenho de suas atividades legislativas, fiscalizadoras e administrativas, necessita frequentemente do deslocamento de seus Vereadores e servidores para outras localidades, principalmente para a capital do Estado (Manaus) e para a capital federal (Brasília). Esses deslocamentos são essenciais para participação em reuniões, cursos, seminários, representação institucional, acompanhamento de projetos de interesse do Município, entre outras atividades inerentes ao mandato parlamentar e às funções administrativas. Atualmente, a aquisição de passagens aéreas de forma individualizada e direta pode gerar morosidade, variação de custos e dificuldade de gestão, comprometendo a eficiência e a economicidade.

3.2. **Perspectiva do interesse público**: O interesse público reside na garantia de que os representantes do Poder Legislativo Municipal e seus servidores possam cumprir suas agendas institucionais de forma eficiente e tempestiva, com o uso racional dos recursos públicos. A contratação de um serviço de agenciamento de viagens visa otimizar o processo de aquisição de passagens, buscar as melhores condições tarifárias e logísticas, e assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos com deslocamentos aéreos.

3.3. **Justificativa da necessidade**: A ausência de um serviço especializado de agenciamento de viagens impõe à Câmara Municipal a tarefa de realizar cotações, reservas e emissões de passagens de forma pulverizada, muitas vezes sem acesso às tarifas e condições mais vantajosas oferecidas ao mercado corporativo. Isso pode resultar em custos mais elevados, dificuldades na gestão de alterações e cancelamentos, e um dispêndio maior de tempo por parte dos servidores responsáveis por essas

tarefas. O credenciamento de agências de viagens especializadas permitirá à Câmara focar em suas atividades finalísticas, delegando a uma ou mais empresas com expertise no setor a responsabilidade pela logística de transporte aéreo, garantindo agilidade, economicidade e conformidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerada a solução mais adequada, o Credenciamento permite que a Câmara Municipal disponha de múltiplas agências habilitadas, pagando apenas pelos serviços efetivamente demandados.

4.2. **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha pelo Credenciamento**: O credenciamento, previsto no Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), é o modelo mais adequado para serviços de agenciamento de viagens quando se busca:

4.2.1. Amplitude da competição: Permite que todas as empresas qualificadas possam ser contratadas.

4.2.2. Não exclusividade: A Câmara não fica vinculada a um único fornecedor.

4.2.3. Atendimento por múltiplos prestadores: Garante maior disponibilidade e opções de serviço.

4.2.4. Pagamento por serviço efetivamente demandado: A remuneração ocorre apenas quando há emissão de passagens.

4.2.5. Economicidade: Espera-se obter as melhores tarifas disponíveis no mercado, seja pela ausência de taxa de serviço (com remuneração da agência via comissão das companhias aéreas) ou por taxas de serviço competitivas fixadas no Edital ou ofertadas pelas credenciadas. A comparação entre as propostas das credenciadas a cada solicitação de passagem potencializa a economicidade.

4.2.6. Inviabilidade de competição: Em muitos casos, o credenciamento é utilizado quando a competição entre os licitantes é inviável, ou quando é possível contratar todos os interessados que atendam às condições. Para o serviço de agenciamento, onde se busca a melhor tarifa do momento, ter múltiplos fornecedores credenciados pode ser benéfico.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Requisitos da Solução** (Serviços a serem prestados):

5.1.1. A empresa credenciada deverá ser capaz de:

5.1.2. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais, prioritariamente para os trechos: PARINTINS (PIN) / MANAUS (MAO) (ida e volta); MANAUS (MAO) / BRASÍLIA (BSB) (ida e volta); e outros trechos nacionais que se fizerem necessários, inclusive decorrentes de conexões.

5.1.3. Oferecer as melhores opções de voos, considerando tarifas, horários, tempo de voo e conveniência para o passageiro, sempre buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1.4. Prestar atendimento ágil e eficiente, por meio de canais de comunicação dedicados (telefone, e-mail, e, preferencialmente, sistema online de autoatendimento).

5.1.5. Disponibilizar, se possível, ferramenta online (Self Booking Tool) para consulta, cotação e solicitação de passagens pelos usuários autorizados pela Câmara, com perfis de aprovação.

5.1.6. Fornecer relatórios gerenciais periódicos ou sob demanda, contendo informações detalhadas sobre as passagens emitidas, custos, trechos, passageiros, entre outros dados relevantes para o controle e gestão da Câmara.

5.1.7. Assegurar suporte e atendimento emergencial fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, para eventuais necessidades urgentes de remarcação ou cancelamento.

5.1.8. Repassar à Câmara Municipal quaisquer descontos, bônus ou vantagens tarifárias obtidas junto às companhias aéreas.

5.1.9. Observar as normas e políticas de viagem da Câmara Municipal de Parintins.

5.2. **Requisitos Legais e Normativos**: A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial seus artigos referentes ao credenciamento (Art. 6º, XLVI; Art. 74, IV; Art. 79), e demais legislações aplicáveis à matéria.

5.3. **Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada**:

5.3.1. Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

5.3.2. Experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens, preferencialmente para órgãos públicos ou empresas de porte similar.

5.3.3. Capacidade de atendimento compatível com a demanda da Câmara Municipal.

5.3.4. Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.

5.3.5. Requisitos de Sustentabilidade (Item XII do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021): Embora o serviço em si não gere impacto ambiental direto pela agência, incentiva-se que as agências credenciadas possam, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, apresentar opções de voos com menor pegada de carbono ou informar sobre políticas de sustentabilidade das companhias aéreas. Não se aplicam requisitos de logística reversa para este objeto.

5.4. **Subcontratação.**

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. **Garantia da contratação**

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

IN HOC SIGNO VINCES
PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

6.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas a Câmara Municipal de Parintins/AM, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de

voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

6.3. Havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, "considerando todo o ciclo de vida do objeto", ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

6.4. A contratante efetuará a reserva da passagem aérea e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 (doze) horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida.

6.5. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto acima.

6.6. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.

6.7. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

6.8. A prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível passagens durante todos os dias da semana, dependendo da necessidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

6.9. A prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, será efetuado de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal de Parintins, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

6.10. Em casos de aumento inesperado da demanda ou necessidade de prestação de serviço urgente, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato.

6.11. Os serviços serão prestados in loco, online ou através de contato telefônico;

6.12. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do termo contratual;

6.13. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

6.14. As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pela CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem;

6.15. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço;

6.16. Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 - ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado.

6.17. Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos pela CONTRATADA que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.

6.18. Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independente da vigência do termo contratual.

6.19. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatórios que permitam à Câmara Municipal de Parintins acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de passagens e demais informações pertinentes ao objeto contratado, onde fique demonstrado, no mínimo:

a) nome do passageiro;

b) número de requisição de passagem aérea;

c) número do bilhete;

d) data de emissão do bilhete;

e) data da viagem (ida/volta);

f) valor do trecho;

g) valor do trecho com o desconto ofertado pela companhia aérea;

h) classe de voo;

i) valor da taxa de embarque;

j) valor único ofertado pelo serviço de agenciamento de viagens;

k) nome da companhia aérea e o seu número de inscrição no CNPJ;

l) valor líquido a ser pago;

m) qualquer outra informação que venha a ser solicitada.

6.20. O relatório citado no item 6.19. deverá ser enviado mensalmente, via e-mail.

6.21. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.22. A enumeração das atividades compreendidas no serviço de Agenciamento de Viagens Termo de Referência não é exaustiva de forma que a empresa CONTRATADA deverá executar todas as atividades compreendidas no conceito de Agenciamento de Viagens, que se mostrem necessárias à execução do objeto que se pretende contratar, estando os custos integrados ao serviço contratado.

6.23. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Termo de Credenciamento.

6.24. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas sejam prontamente abordadas e resolvidas.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O termo contratual para a execução dos serviços, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do termo contratual.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao termo contratual.

7.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora dos serviços, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução contratual.

7.5. Após a assinatura do termo contratual, a entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do termo contratual, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

**Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o Preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

7.11. Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

7.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

7.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O recebimento da Eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas será provisório, a ser realizado no prazo de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação e confirmação do cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.

8.2. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação da Contratada, acompanhada das evidências da realização da prestação do serviço, conforme a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório do objeto, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no termo contratual.

8.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto, sob os aspectos técnico e administrativo.

8.6. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

8.7. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados a prestação do serviço, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas em atendimento as necessidades da Camara Municipal de Parintins.

8.10. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do termo contratual, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

8.12. A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

8.13. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

8.14. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

8.15. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

8.16. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

8.17. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

8.18. Em caso de controvérsia relacionada ao objeto, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela contratada, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do serviço prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do instrumento contratual conforme os termos acordados.

**Liquidação**

8.21. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela prestação dos serviços, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, como:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução do contrato;

e) valor a pagar;

f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

8.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. A Administração realizará consultas para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

8.26. Em caso de constatação de irregularidade da contratada, ela será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

8.27. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

8.28. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do termo contratual, garantindo à contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

8.29. Enquanto o objeto estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do termo contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa fornecedora deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação aplicável.

9.2. À Câmara Municipal de Parintins reserva-se o direito de credenciamento da empresa, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa prestadora.

**Forma de fornecimento**

9.3. A entrega do objeto será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretária Administrativa desta Câmara Municipal.

**Regime de execução**

9.4. O regime de execução do contrato será empreitada contratação em um único item.

**Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.6. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Qualificação técnica profissional e técnico-operacional**

9.16. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.16.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante a cerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.17. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do termo contratual, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.18.Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

9.19. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010 ou Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR (dentro da validade).

9.20. Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.

9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.34. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.38. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 481.639,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, seisentos e trinta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Parintins/AM, 07 de agosto de 2026.

**PAULA KARINA SOARES GOMES**
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. BASE LEGAL

1.1. Para subsidiar o presente estudo técnico, realizou-se consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, Resoluções conforme abaixo:

**1.1.1. LEIS**

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

b) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

c) Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo) - Define as atividades das agências de turismo, incluindo a emissão de passagens aéreas, e estabelece a base legal para a cobrança de taxas por serviços.

d) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

e) Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014 - Dispõe sobre as atividades das agências de turismo, reforçando a possibilidade de cobrança por serviços prestados, incluindo a emissão de passagens.

f) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

h) Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 - Atualiza e moderniza a Lei Geral do Turismo, com medidas que beneficiam a operação do setor, incluindo a desoneração e redução de custos para as agências.

i) Lei Orçamentária Anual – LOA.

**1.1.2. DECRETOS**

a) Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.771/2008, detalhando aspectos da atividade turística, incluindo a emissão de passagens.

b) Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;

c) Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015 Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.

d) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município

de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

e) Decreto Legislativo nº 102/2025-CMP, de 18 de fevereiro de 2025 – Regulamenta o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dipor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

### 1.1.3. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

b) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

### 1.1.4. RESOLUÇÕES

a) Resolução nº 095/2024, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Processo Administrativo nº 019/2026-CL/CMP**

2.2. Objeto: "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**".

2.3. Valor Estimado: **R$ 481.639,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais)**.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Problema a ser resolvido:** A Câmara Municipal de Parintins, no desempenho de suas atividades legislativas, fiscalizadoras e administrativas, necessita frequentemente do deslocamento de seus Vereadores e servidores para outras localidades, principalmente para a capital do Estado (Manaus) e para a capital federal (Brasília). Esses deslocamentos são essenciais para participação em reuniões, cursos, seminários, representação institucional, acompanhamento de projetos de interesse do Município, entre outras atividades inerentes ao mandato parlamentar e às funções administrativas. Atualmente, a aquisição de passagens aéreas de forma individualizada e direta pode gerar morosidade, variação de custos e dificuldade de gestão, comprometendo a eficiência e a economicidade.

3.2. **Perspectiva do interesse público:** O interesse público reside na garantia de que os representantes do Poder Legislativo Municipal e seus servidores possam cumprir suas agendas institucionais de forma

eficiente e tempestiva, com o uso racional dos recursos públicos. A contratação de um serviço de agenciamento de viagens visa otimizar o processo de aquisição de passagens, buscar as melhores condições tarifárias e logísticas, e assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos com deslocamentos aéreos.

3.3. **Justificativa da necessidade:** A ausência de um serviço especializado de agenciamento de viagens impõe à Câmara Municipal a tarefa de realizar cotações, reservas e emissões de passagens de forma pulverizada, muitas vezes sem acesso às tarifas e condições mais vantajosas oferecidas ao mercado corporativo. Isso pode resultar em custos mais elevados, dificuldades na gestão de alterações e cancelamentos, e um dispêndio maior de tempo por parte dos servidores responsáveis por essas tarefas. O credenciamento de agências de viagens especializadas permitirá à Câmara focar em suas atividades finalísticas, delegando a uma ou mais empresas com expertise no setor a responsabilidade pela logística de transporte aéreo, garantindo agilidade, economicidade e conformidade.

## 4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas, como o planejamento estratégico das aquisições, é fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e a legalidade dos processos.

4.2. No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações, permitindo uma visão antecipada das necessidades e a organização dos processos licitatórios. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações, incluindo a de serviços de agenciamento de viagens, estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

4.3. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA do ano de 2025. Essa inclusão demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária, sendo um indicativo da necessidade e da importância da contratação destes serviços para a administração pública, garantindo que a viabilização de deslocamentos institucionais foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.

4.4. Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução nas dotações orçamentárias pertinentes a despesas com passagens e locomoção. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, incluindo a gestão eficiente de despesas com viagens corporativas, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal.

4.5. É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, especialmente na aquisição de serviços de agenciamento de viagens, onde a multiplicidade de destinos, companhias e tarifas exige um planejamento que busque as melhores condições de mercado. Isso evita o desperdício de recursos e assegura que as necessidades de deslocamento da administração pública sejam atendidas de forma adequada, ágil e transparente.

4.6. A contratação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de um sistema de credenciamento que amplia a competitividade e as opções para a Administração, contribui diretamente para os objetivos estratégicos de:

4.6.1. Modernização Administrativa: Ao adotar uma solução de mercado ágil e eficiente para a gestão de viagens corporativas.

4.6.2. Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: Ao buscar, através do credenciamento, as melhores condições de preço e serviço entre múltiplos fornecedores qualificados, otimizando o gasto com passagens e serviços correlatos.

4.6.3. Fortalecimento da Atuação Institucional: Ao viabilizar os deslocamentos necessários para a representação política, participação em eventos, fiscalização, intercâmbio de conhecimento e capacitação de seus membros e servidores, de forma otimizada e transparente, impulsionando o cumprimento das missões legislativas e institucionais da Câmara.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Requisitos da Solução (Serviços a serem prestados)**:

5.1.1. A empresa credenciada deverá ser capaz de:

5.1.1.1. Realizar cotações, reservas, emissões, marcações, remarcações e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais, prioritariamente para os trechos: PARINTINS (PIN) / MANAUS (MAO) (ida e volta); MANAUS (MAO) / BRASÍLIA (BSB) (ida e volta); e outros trechos nacionais que se fizerem necessários, inclusive decorrentes de conexões.

5.1.1.2. Oferecer as melhores opções de voos, considerando tarifas, horários, tempo de voo e conveniência para o passageiro, sempre buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1.1.3. Prestar atendimento ágil e eficiente, por meio de canais de comunicação dedicados (telefone, e-mail, e, preferencialmente, sistema online de autoatendimento).

5.1.1.4. Disponibilizar, se possível, ferramenta online (Self Booking Tool) para consulta, cotação e solicitação de passagens pelos usuários autorizados pela Câmara, com perfis de aprovação.

5.1.1.5. Fornecer relatórios gerenciais periódicos ou sob demanda, contendo informações detalhadas sobre as passagens emitidas, custos, trechos, passageiros, entre outros dados relevantes para o controle e gestão da Câmara.

5.1.1.6. Assegurar suporte e atendimento emergencial fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, para eventuais necessidades urgentes de remarcação ou cancelamento.

5.1.1.7. Repassar à Câmara Municipal quaisquer descontos, bônus ou vantagens tarifárias obtidas junto às companhias aéreas.

5.1.1.8. Observar as normas e políticas de viagem da Câmara Municipal de Parintins.

5.2. **Requisitos Legais e Normativos**: A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial seus artigos referentes ao credenciamento (Art. 6º, XLVI; Art. 74, IV; Art. 79), e demais legislações aplicáveis à matéria.

5.3. **Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada**:

5.3.1. Comprovação de registro como agência de viagens no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo).

5.3.2. Experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens, preferencialmente para órgãos públicos ou empresas de porte similar.

5.3.3. Capacidade de atendimento compatível com a demanda da Câmara Municipal.

5.3.4. Comprovação de acesso aos sistemas de emissão das principais companhias aéreas que operam os trechos demandados.

5.4. **Requisitos de Sustentabilidade** (Item XII do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021): Embora o serviço em si não gere impacto ambiental direto pela agência, incentiva-se que as agências credenciadas possam, sempre que possível e sem prejuízo à economicidade, apresentar opções de voos com menor pegada de carbono ou informar sobre políticas de sustentabilidade das companhias aéreas. Não se aplicam requisitos de logística reversa para este objeto.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. **Análise das Alternativas Possíveis**:

6.1.1. Aquisição direta junto às companhias aéreas: Inviável pela dificuldade de cotação simultânea em diversas empresas, ausência de flexibilidade para alterações, perda de eventuais acordos corporativos e sobrecarga administrativa.

6.1.2. Licitação tradicional (ex: Pregão para menor taxa de serviço): Embora possível, o credenciamento se mostra mais vantajoso, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem relação de exclusividade, fomentando a competição constante por melhores condições a cada demanda e evitando a dependência de um único fornecedor.

6.1.3. Credenciamento: Considerada a solução mais adequada. Permite que a Câmara Municipal disponha de múltiplas agências habilitadas, pagando apenas pelos serviços efetivamente demandados. O credenciamento é um sistema em que a Administração Pública convoca interessados para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se como prestadores de serviços, sendo remunerados conforme tabelas de preços definidas pela Administração ou com base em taxas de serviço propostas (a serem definidas no Edital).

6.2. **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha pelo Credenciamento**: O credenciamento, previsto no Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), é o modelo mais adequado para serviços de agenciamento de viagens quando se busca:

6.2.1. Amplitude da competição: Permite que todas as empresas qualificadas possam ser contratadas.

6.2.2. Não exclusividade: A Câmara não fica vinculada a um único fornecedor.

6.2.3. Atendimento por múltiplos prestadores: Garante maior disponibilidade e opções de serviço.

6.2.4. Pagamento por serviço efetivamente demandado: A remuneração ocorre apenas quando há emissão de passagens.

6.2.5. Economicidade: Espera-se obter as melhores tarifas disponíveis no mercado, seja pela ausência de taxa de serviço (com remuneração da agência via comissão das companhias aéreas) ou por taxas de serviço competitivas fixadas no Edital ou ofertadas pelas credenciadas. A comparação entre as

propostas das credenciadas a cada solicitação de passagem potencializa a economicidade.

6.2.6. Inviabilidade de competição: Em muitos casos, o credenciamento é utilizado quando a competição entre os licitantes é inviável, ou quando é possível contratar todos os interessados que atendam às condições. Para o serviço de agenciamento, onde se busca a melhor tarifa do momento, ter múltiplos fornecedores credenciados pode ser benéfico.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA PREVISTA

7.1. A estimativa de demanda de passagens aéreas para um período de 12 (doze) meses, baseada no histórico de viagens dos últimos anos e nas projeções de necessidades futuras, é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UND | QTDE |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto. | Unid. | 100 |
| 2 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxas de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - PARINTINS(PIN)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | Unid. | 100 |
| 3 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto. | Unid. | 100 |
| 4 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/PARINTINS(PIN), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | Unid. | 100 |
| 5 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto. | Unid. | 25 |
| 6 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo , Especificação: taxa de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - Manaus(MAO)/BRASILIA(BSB), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | Unid. | 25 |
| 7 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto. | Unid. | 25 |
| 8 | SERVIÇO DE TRANSPORTE, Tipo: Aéreo, Especificação: taxa de serviço de agenciamento na aquisição de passagens com voo doméstico no Trecho - BRASILIA(BSB)/Manaus(MAO), Uso: Adulto, Adicionais: Incluso taxas de embarque e serviços de reserva, emissão, alteração, remarcação, reembolso e cancelamento, quando necessário. | Unid. | 25 |

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A metodologia para a estimativa do valor da contratação fundamenta-se em pesquisa de cotação de preços, para refletir as condições atuais de mercado.

8.2. A estimativa do valor para o credenciamento para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS,” é de **R$ 481.639,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais)**.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto da contratação – serviço de agenciamento de viagens – é, por sua natureza, um serviço integrado que envolve cotação, reserva, emissão e suporte. O parcelamento (por exemplo, por trecho ou por tipo de serviço dentro do agenciamento) não se mostra vantajoso, pois:

9.1.1. Prejudicaria a obtenção de uma visão global dos custos e a negociação de condições mais favoráveis.

9.1.2. Aumentaria a complexidade da gestão contratual e da fiscalização.

9.1.3. Poderia inviabilizar a participação de agências que oferecem o serviço completo.

9.1.4. Dessa forma, a contratação em um único item (serviço de agenciamento) é tecnicamente mais recomendável e economicamente mais vantajosa.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação é específica para o agenciamento de passagens aéreas. Embora possa haver correlação com futuras necessidades de hospedagem ou transporte terrestre, fluvial ou hidroviário, nos destinos, estas não são interdependentes para o sucesso do objeto atual e poderão ser objeto de contratações distintas, se necessário.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a implementação da solução de credenciamento de agências de viagens, a Câmara Municipal de Parintins espera alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. **Economicidade**: Obtenção das melhores tarifas disponíveis no mercado para os trechos demandados, resultando em economia de recursos públicos

11.1.2. **Eficiência e Agilidade**: Simplificação e celeridade no processo de aquisição de passagens aéreas, desde a solicitação até a emissão.

11.1.3. **Qualidade do Serviço**: Atendimento especializado e suporte adequado às necessidades dos passageiros.

11.1.4. **Transparência e Controle**: Melhor gestão e rastreabilidade dos gastos com viagens, facilitada por relatórios gerenciais.

11.1.5. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**: Liberação dos servidores da Câmara de tarefas operacionais de cotação e compra de passagens, permitindo que se dediquem às suas atividades finalísticas.

11.1.6. **Conformidade Legal**: Atendimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Antes da celebração dos termos de credenciamento, a Administração da Câmara Municipal deverá:

12.1.1. Elaborar e aprovar o Edital de Credenciamento e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta do

Termo de Credenciamento, etc.).

12.1.2. Publicar o Edital de Credenciamento nos meios exigidos pela legislação, garantindo ampla divulgação.

12.1.3. Designar formalmente os servidores responsáveis pela análise da documentação das interessadas, pela gestão e fiscalização dos futuros termos de credenciamento, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Definir e formalizar os fluxos internos para solicitação, cotação, aprovação e prestação de contas das viagens.

12.1.5. Preparar a equipe interna para interagir com as agências credenciadas e utilizar eventuais ferramentas online disponibilizadas.

## 13. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Conforme item 5.4, o serviço de agenciamento de viagens em si não possui impacto ambiental direto significativo que exija medidas mitigadoras complexas por parte da agência. A Câmara Municipal pode, em suas políticas internas de viagem, incentivar a escolha por voos mais diretos ou que comprovadamente adotem práticas de sustentabilidade, e as agências credenciadas poderão ser instruídas a apresentar tais opções, quando disponíveis e economicamente viáveis. Não se aplicam requisitos de logística reversa para o objeto.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens é a solução mais adequada, técnica e economicamente viável para atender às necessidades de deslocamento aéreo de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins/AM.

14.2. O Credenciamento permitirá obter os serviços com economicidade, eficiência, transparência e legalidade, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e aos objetivos institucionais desta Casa Legislativa.

14.3. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Edital de Credenciamento e Termo de Referência, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 03 de agosto de 2026.

PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

**ADAILSON CAMPOS PEREIRA**
Assessor Técnico
Portaria nº 091/2026-SRH/CMP

**ANEXO III**

(MODELO)
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: _____ (** por extenso **)**

O interessado abaixo qualificado, solicita seu Credenciamento para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**", nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Razão Social _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ___ de _____de 2026.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

**ANEXO IV**

(MODELO)

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Representante Legal: | |
| CPF: | RG: |
| Endereço: Nº: | |
| Complemento: | |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone: ( ) | Celular: ( ) |
| E-mail: | |

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO) /BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus Anexos.

**DECLARA** que:

a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus Anexos;

b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de referência de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos necessários à realização deles;

d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins/AM,__de_____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome

**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.854/1999**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CMP**

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )* .

_____
(data)

_____
(representante legal)

*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

**ANEXO VI**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO 003/2026-CMP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____
(data)

_____
(representante legal)

IN HOC SIGNO VINCES 1796 1852
PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

## ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026-CMP**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CAMÂRA MUNICIPAL DE PARINTINS**, POR MEIO DO(A) VEREADOR(A) PRESIDENTE, O()A SR(A). _____, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ **– CNPJ Nº** _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-CL/CMP**
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026-CL/CMP**

A **Câmara Municipal de Parintins** com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo (a) seu(sua) Vereador(a) Presidente, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), solteiro (a), residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro_____, Parintins/AM, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF n° _____, e pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____ , brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº ____, Bairro _____, Parintins/AM, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Rua _____, nº ____, CEP: _____, Bairro _____, Parintins/AM, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio (a), o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 019/2026-CL/CMP – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CL/CMP, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO AÉREO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, NOS TRECHOS PARINTINS(PIN)/MANAUS(MAO), MANAUS(MAO)/PARINTINS(PIN), MANAUS(MAO)/BRASÍLIA(BSB) E BRASÍLIA(BSB)/MANAUS(MAO), E OUTROS EVENTUAIS TRECHOS NACIONAIS DECORRENTES DE CONEXÃO**, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.2. Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do Credenciamento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O Valor Global estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no **Item 1 do Termo de Referência**, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Pelos serviços, objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor unitário referente ao que estiver estipulado como preço médio no mercado, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2.1. Os valores constantes do Termo de Referência visam somente oferecer às credenciadas elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de serviços a serem requisitados, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas solicitantes e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.3. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pela Secretaria Financeira no ato que antecede cada prestação do objeto. As informações estarão presentes na Ordem de Serviço, instrumento substitutivo do Termo de Credenciamento.

3.4. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento estão incluídas no orçamento da Câmara Municipal de Parintins, para o presente exercício.

3.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.6. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados, em conformidade com o **Item 1 do Termo de Referência**.

3.7. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

3.8. À CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

3.9. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

3.10. A CREDENCIADA, no ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

3.11. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

3.12. A Prestadora do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

3.12.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

| Sigla | Significado / Descrição |
|---|---|
| EM | Encargos Moratórios. |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
| TX | IPCA |
| I | Índice de atualização financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365 |

3.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento estão incluídas no orçamento da Câmara Municipal de Parintins, para o presente exercício.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2026/2027.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela Autoridade Competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de serviços atribuídos à CREDENCIADA não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima estimada no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1.1. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.2. Responder ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE.

6.1.3. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.5. Garantir que os serviços credenciados sejam regulados integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.6. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.9. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.10. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.11. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.12. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.13. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus Anexos.

**6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.1. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CREDENCIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração do interlocutor da CREDENCIADA com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução deste instrumento contratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste Termo, de acordo com o especificado no Edital e seus Anexos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

b. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do Termo de Credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do Termo de Credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do Termo de Credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor deste Termo de Credenciamento para cada evento.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Termo.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

IX. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.4.2. Os danos resultantes da infração;

8.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A critério da Autoridade Competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.8. Caso o valor a ser pago à CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.9. Caso a faculdade prevista no item 8.7 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, a CREDENCIADA será notificada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.11. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.13. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.14. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.15. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

9.2. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.1.2. A CREDENCIANTE designa XXXXXXXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;

b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

12.2. A CREDENCIANTE designa xxxxxxxxxxxxxxx como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Termo de Credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CREDENCIADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal do Termo de Credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CREDENCIADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Termo de Credenciamento não seja ultrapassado.

10.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

10.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

10.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente instrumento contratual, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades**.**

11.2. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA'**

12.1. Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca Parintins no Estado do Amazonas, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Parintins/AM, ___ de _____ de 2026.

_____
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
Ver. _____
Presidente
**CREDENCIANTE**

_____
**XXXXXXXXXXXX**
XXXXXXXXX
**CREDENCIADA**